

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 05, de 02 de março de 2016

**Altera redação do art. 1º, 14 e
17 da Lei Municipal nº 1.828/2015.**

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores para apreciar e aprovar o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 1.828/15 em seus artigos 1º, 15 e 17, Parágrafo Único, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder à iniciativa privada o direito de exploração parcial do Cemitério Municipal de Ronda Alta, através de concessão mediante processo licitatório, atendidos os requisitos da presente Lei e demais aplicáveis à espécie”. (NR)

“Art. 15. Os critérios de avaliação à obtenção da melhor oferta a ser adjudicada, mediante licitação, levará em conta, a seguinte ordem:” (NR)

Art. 17.

“ Parágrafo único. É facultada a concessionária, a construção dos módulos para venda, de forma graduada, devendo, entretanto, observar a construção na integralidade e dentro do prazo conferido pelo Município, constante do Cronograma do projeto Técnico, no que diz respeito aos muros, portões e ornamentações do local a ser explorado”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 02 de março de 2016.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, de 02 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Ao cumprimenta-los cordialmente, encaminhamos o referido Projeto para apreciação dos nobres vereadores, tendo em vista erro de digitação constatados nos artigos 1º, 14 e 17 em seu parágrafo único.

Nos artigos 1º e 14, foi incluída a frase “na modalidade de Pregão Presencial”, mas na verdade o processo licitatório já prevê as modalidades e isto acaba sendo redundante e restringindo a participação dos interessados e não seria o mais adequado para o processo de concessão parcial, que é o objetivo da lei. Portanto solicita-se a retirada da frase “na modalidade pregão presencial”.

Com relação ao art. 17, solicita-se apenas a substituição da palavra “podões”, escrita de forma errada, por “portões”.

Certos de contarmos com vossa prestigiosa colaboração, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Ronda Alta, 02 de março de 2016.

Miguel Angelo Gasparetto

Prefeito Municipal